



LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 10 DE ABRIL DE 2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 29, DE 15 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 29, de 15 de abril de 2010, passa a vigorar acrescida do artigo 162-B, incluído no Capítulo VII – DAS CONCESSÕES, com a seguinte redação:

“Art. 162-B Será concedido horário especial de trabalho ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade da concessão de tal benefício por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único. Em todos os casos, as atividades a serem desenvolvidas por servidores portadores de deficiência deverá ser adequada às suas limitações”.

Art. 2º O artigo 37, parágrafo único da Lei Municipal 6.421, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A jornada de atividades deverá constar no termo de compromisso e não ultrapassar:

I- 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito**

II- 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III- 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 10 de abril de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 1.757/2023

PROC. ELETRÔNICO: 11.891/2023





§ 4º Nas ausências e impedimentos do Prefeito Municipal, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será coordenado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

§ 5º A representação dar-se-á por meio da indicação de um titular e um suplente para cada organização, entidade ou universidade, obrigatoriamente.

§ 6º Os suplentes dos membros do Poder Público deverão ser, obrigatoriamente, ocupantes de cargo equivalente, e, em relação à Câmara Municipal, vereador em efetivo exercício.

§ 7º Os representantes terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução na forma do regimento interno.

§ 8º A critério da Coordenação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, poderão ser convidados para participação em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, na qualidade de ouvintes, pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem atividades profissionais, econômicas ou acadêmicas relacionadas à pauta.

§ 9º A alteração dos membros convidados, nos termos do §2º do caput deste artigo, em caso de recusa ou outra hipótese, obedecerá ao disposto no artigo 36, parágrafo único, da Lei 5.283/2014.

CAPÍTULO III DO REGIMENTO INTERNO

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE definirá em seu regimento interno:

I - a organização, o cronograma das reuniões ordinárias e as formalidades de convocação das reuniões extraordinárias;

II - outras matérias pertinentes ao melhor andamento dos trabalhos do Conselho.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica - ES, 10 de abril de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 10 DE ABRIL DE 2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 29, DE 15 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 29, de 15 de abril de 2010, passa a vigorar acrescida do artigo 162-B, incluído no Capítulo VII – DAS CONCESSÕES, com a seguinte redação:

“Art. 162-B Será concedido horário especial de trabalho ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade da concessão de tal benefício por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único. Em todos os casos, as atividades a serem desenvolvidas por servidores portadores de deficiência deverá ser adequada às suas limitações”.

Art. 2º O artigo 37, parágrafo único da Lei Municipal 6.421, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A jornada de atividades deverá constar no termo de compromisso e não ultrapassar:

I- 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II- 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III- 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 10 de abril de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 050, DE 10 DE ABRIL DE 2023

ALTERA O DECRETO Nº 262, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS PARA SELEÇÃO DE PESSOAL NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º O caput e o § 1º do artigo 2º do Decreto nº 262, de 05 de setembro de 2022, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º A Comissão Permanente de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos – COMCOP será composta por 07 (sete) membros, servidores da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos – SEMGO, dos quais um a presidirá, que detenham conhecimento técnico para a execução dos procedimentos de concursos públicos e processos seletivos públicos, na forma como previsto neste Decreto.

§ 1º Aos membros que participarem efetivamente dos trabalhos, fica concedida uma gratificação mensal Nível 4, equivalente ao previsto no artigo 9º, inciso IV do Decreto Municipal nº 103, de 31 de março de 2022, que deverá ser paga condicionada à realização do efetivo exercício das atividades a ela atribuídas, as quais deverão constar em relatório circunstanciado a ser encaminhado, mensalmente, pelo Presidente da Comissão ao Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos, sendo deferido ao presidente, um

